ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO

Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro, no Município de Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado e de outro lado a empresa **RCL INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**, estabelecida Rua Borges de Medeiros, 2137, Térreo, Glória, em Vacaria/RS, CEP 95.216-032, inscrita no CNPJ sob nº. 08.965.654/0001-61, e-mail: romildo.rcl@hotmail.com.br, telefone: (54) 3231-1340, (54) 99609-2625, neste ato representada pelo Sr. **ROMILDO COSTA DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº. 883.217.890-72, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, processo licitatório para contratação de pessoa jurídica para **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO TRANSFORMADOR E ADEQUAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DA SUBESTAÇÃO ANTIGA SITUADA AO LADO DO PAVILHÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS – ÊNIO TREIN (PAC) COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, BEM COMO A DEVIDA EXECUÇÃO DO PROJETO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA,** conforme descrito no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

84156 - RCL INSTALACOES ELETRICAS EIRELI ME						
Item	**Produto**	**Unid.**	**Marca**	**Quant.**	**Valor Unitário.**	**Valor Total.**
1	PROJETO EXECUTIVO	UN		1,0000	7.172,0000	7.172,00
2	EXECUÇÃO SUBESTAÇÃO PAC	UN		1,0000	107.140,0000	107.140,00
					Total do Fornecedor:	114.312,00

Pela prestação de serviços objeto deste instrumento contratual será pago o valor de **R$ 114.312,00 (cento e quatorze mil, trezentos e doze reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Do pagamento e execução:

O pagamento dos serviços solicitadas será efetivado da seguinte forma: Em até trinta dias, 20% do valor do contrato, referente a mão de obra e projeto, a contar da assinatura do contrato. E o restante em até 30 dias após a conclusão total de todo o serviço, conforme certificação da fiscalização e disponibilidade.

§1°. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços.

§2º. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

§3°. A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.

§4°. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§5°. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

§6° A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

§7º A CONTRATADA deverá disponibilizar Assistência Técnica, por no mínimo 12 (doze) meses, com capacidade de atendimento de no máximo 48 horas a partir da abertura de chamado para assistência.

§8º A CONTRATADA deverá fornecer garantia do produto em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará o(a) Servidor(a), Sr.(a) **Vágner Viatronski Loba**, para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do subitem (10.4.1) do edital;

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV - a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - ocorrência de caso fortuito/força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Único: Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos a contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato é de até 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

II - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

III - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a dois (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

VI - Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

VII - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

e) Executar o objeto contratual em desacordo com o objeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

f) Desatender às determinações da fiscalização;

g) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

h) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

i) Não entregar, sem justa causa, o objeto contratual, no prazo fixado.

VIII - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior ao estabelecido, na execução do objeto contratual;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da Pregão Eletrônico Nº. 074/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Nº. 932896.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, de de 2022.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROMILDO COSTA DE OLIVEIRA
RCL Instalações Elétricas LTDA
CONTRATADA

_____

VÁGNER VIATRONSKI LOBA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1..... 2.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. Local

O PAC – Pavilhão de Atividades Culturais Ênio Trein está localizado a Rua Balduíno Weber, no bairro Centro, na Cidade de Estância Velha/ RS. A subestação está localizada ao lado pavilhão, junto a praça.

Foto 1 – Pavilhão de Atividades Culturais Ênio Trein.

Foto 2 – Subestação existente fora das normas regulamentadoras.

1.2. Data da elaboração do termo de referência

Agosto do ano de 2022.

1.3. Responsável pela elaboração

Engenheiro Civil Vágner Viatronski Loba, CREA RS 216.223, Setor de Captação e Projeto no Município de Estância Velha/ RS.

2. OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e fornecimento de mão de obra especializada e materiais necessários para a instalação de novo transformador e as adequações necessárias da subestação existente ao lado do Pavilhão de Atividades Culturais Ênio Trein (PAC) na cidade de Estância Velha/ RS.

3. JUSTIFICATIVA

Com a instalação da nova subestação conforme as orientações das normas reguladoras será utilizada para a alimentação de geradores de energia para futuros eventos no Pavilhão de Atividades Culturais Ênio Trein (PAC).

4. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1 Para a realização dos serviços descritos no objeto, A CONTRATADA deverá atender integralmente a todas as exigências descritas neste Termo de Referência, desenvolvendo os seguintes informações no projeto elétrico executivo:

- Levantamento em campo do local de implantação da subestação;
- Elaboração de planta de situação e localização;
- Levantamento georreferencial do local de redes de distribuição da concessionária a atendimento a subestação (ramal de entrada);
- Execução da montagem das plantas de situação/ localização e plantas construtivas da subestação em autocad;
- Elaboração de lista de materiais;
- Elaboração de orçamento dos serviços a serem executados conforme a tabela SINAPI;
- Impressão de pranchas do projeto e memoriais;
- Elaboração de cronograma físico financeiro da reforma da subestação;
- Coleta de assinaturas e documentações necessárias junto ao contratante;
- Envio dos Projetos a concessionária para aprovação;
- Acompanhamento junto a concessionária até a aprovação do projeto;

4.2. O orçamento deverá contemplar valor unitário utilizando a base SINAPI no mês vigente.

4.3. Deverá ser apresentado ART/ RRT de profissional habilitado para a elaboração do projeto executivo, orçamento e de execução dos serviços.

4.4. Todo o trabalho deverá ser embasado nas normas vigentes, tais como: NBR 5410, NBR 14039, NBR 5413, NR 10 e regulamento de instalações consumidoras da concessionária local (GED, RIC).

4.5. Para a realização da adequação da subestação deverá ser executado os referidos serviços executivos abaixo:

- Montagem de quadro geral de baixa tensão com espera para gerador;
- Montagem de nova medição de energia;
- Instalação de nova caixa medição em mureta;
- Instalação de poste de concreto de 11 m 6 KN com estrutura N3 + C2 para transformador;
- Instalação de infraestrutura entre transformador e nova medição;
- Execução de construção civil da nova mureta para medição e abrigo QGBT;
- Instalação de novos para-raios de linha tipo polimérico 27KV;
- Interligação por cabos entre transformador e nova medição;
- Interligação de cabos entre nova medição QGBT;
- Interligação de cabos de saída de carga a novo QGBT;
- Instalação de novo sistema de aterramento para a subestação;
- Substituição do atual transformador 150 kVA 25kV 380/202V por um novo com estrutura a fixação em poste;
- Tratativas com a concessionária para ligação nova subestação;
- Emissão de laudo técnico das novas instalações;
- Emissão de ART da execução e laudo técnico.

5. PRAZO DE ENTREGA

A contratada terá 180 dias para atender a integralidade deste Termo de Referência a contar a partir da assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer a fiscalização dos projetos entregues e dos serviços executados, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas ou mudanças necessárias para o melhor execução do projeto e dos serviços executivos;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais atrasos na elaboração do projeto os da adequação da subestação ou da não correção deles conforme a orientação da norma, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme o valor do contrato e prazo pré-estabelecido.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os projetos executivos necessários para atender as normas regulamentadoras para o bom funcionamento da subestação;

7.2. Entregar o orçamento básico utilizando o Sinapi;

7.3. Entregar o memorial descritivos com os serviços que deverão ser executados conforme o orçamentos básico;

7.4. Avisar o fiscal de problemas ou dúvidas na elaboração dos projetos e do serviço de adequação;

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos projetos elaborados, nos termos da legislação vigente;

7.6. Responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários;

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados e dar garantia de instalação;

7.8. Dar assessoria após a entrega dos projetos sempre que possível para futura execução dos serviços de adequação da subestação.